



O Sistema de Normalização Contabilística (“SNC”) deixa de abranger as microentidades, para as quais será criado um sistema de normas contabilísticas e um quadro de contas simplificados, para além de ficarem dispensadas de algumas obrigações declarativas e de registo.

Contactos

João de Macedo Vitorino

jvitorino@macedovitorino.com

Susana Vieira

svieira@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por *email* dirigido a um dos contactos acima referidos.

Microentidades sujeitas a normas contabilísticas simplificadas

1. Introdução

Entra hoje em vigor a Lei n.º 35/2010, de 2 de Setembro, que institui um regime especial simplificado, para as microentidades, das normas e informações contabilísticas actualmente em vigor.

2. Dispensa de aplicação do SNC

O SNC é o modelo de normalização contabilística actualmente em vigor, recentemente criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, e que sucedeu ao Plano Oficial de Contabilidade (“POC”).

O SNC aplica-se a empresas comerciais e industriais, entre outras entidades, sendo este, portanto, o sistema que deixará de ser aplicado às microentidades, por força da nova Lei.

3. Entidades abrangidas pela dispensa: microentidades

Nos termos da nova Lei, consideram-se microentidades as empresas que, à data do balanço, não ultrapassem dois dos três limites seguintes:

- Total do balanço — € 500.000;
- Volume de negócios líquido — € 500.000;
- Número médio de empregados durante o exercício — cinco.

4. Obrigações declarativas simplificadas

A nova Lei será objecto de regulamentação a aprovar pelo Governo nos próximos 45 dias.

Com a publicação da regulamentação à Lei, o Governo aprovará normas contabilísticas e um quadro de contas simplificado e dispensará as microentidades, no todo ou em parte, de obrigações declarativas e de registo.

Uma das simplificações passará pela dispensa de elaboração de anexo ao balanço e às demonstrações financeiras.

Para além da dispensa de aplicação das regras do SNC e da criação de normas simplificadas, as microentidades ficarão igualmente abrangidas pela dispensa de entrega dos anexos L (*IVA - Elementos contabilísticos e fiscais*), M (*IVA - Operações realizadas em espaço diferente da sede*) e Q (*IS - Elementos contabilísticos e fiscais*) da informação empresarial simplificada (“IES”).

5. Limites à aplicabilidade das normas contabilísticas simplificadas

Se, à data do balanço, uma empresa ultrapassar dois dos três limites acima enunciados, em dois exercícios consecutivos, deixa de poder beneficiar da dispensa. Para voltar a beneficiar das regras contabilísticas simplificadas, a empresa terá de deixar de ultrapassar o referido limite, pelo período de dois exercícios consecutivos.

6. Direito de opção pelo SNC

As microentidades, no entanto, poderão optar pela aplicação do SNC. O exercício do direito de opção far-se-á na declaração periódica de rendimentos apresentada anualmente.

© 2010 Macedo Vitorino & Associados